



À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO Nº 230523.001/2023

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO: Nº 003/2023. PROCESSO Nº 230523.001/2023.

A empresa **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.151.264/0001-60, com sede na Rua Santa Teresinha, 377 – Sala 1 – Centro, em Dom Pedro – Maranhão. Vem por meio deste ato, com base no disposto no art. 5º, LXIX da Constituição Federal, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do item 5.1, do art. 109, I, “a”, da Lei No. 8.666/93, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo final para interposição de recurso administrativo é, conforme a data de comunicado recebido via e-mail eletrônico pela CPL, 27 de Julho de 2023, contando assim, 5 dias úteis para a efetivação de protocolo de RECURSO ADMINISTRATIVO, portanto, a Recorrente rigorosamente honrou o prazo, devendo este ser recebido para os devidos fins legais.

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.151.264/0001-60
Rua Santa Teresinha, 377 – Sala 1 – Centro, em Dom Pedro – Maranhão.



DAS RAZÕES RECURSAIS

Posto o processo licitatório em epígrafe, fora classificada e declarada habilitada a empresa **ANTÔNIO A DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21 944 977/0001-37, levando em conta a análise da documentação de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Todavia, deixa de ser levado em conta pela Excelentíssima mesa da Comissão, a ausência da documentação de **COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DE HABILITAÇÃO**, analisada pela mesma e solicitada no item 7.9.1.6 do instrumento convocatório do processo, mesmo instrumento no qual não deixa claro a disponibilidade de prazo para futura contratação da garantia, ferindo o princípio de ISONOMIA também conhecido como princípio da igualdade, que está disposto no art. 5 da Constituição Federal e trata da igualdade material. Assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.

7.9.1.6. Comprovação da garantia de habilitação em favor da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, CNPJ nº 01.612.337/0001-12, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, em uma das modalidades, conforme disposto no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhada do comprovante de pagamento e certidão de regularidade junto ao BACEN.

Pode se observar que a análise minuciosa das declarações e documentos dispostos pela empresa **ANTÔNIO A DOS SANTOS EIRELI**, em sua habilitação jurídica, apresentou atividades econômicas de CNAE, incompatíveis e/ou insuficientes para sagrar a contratação do objeto principal do contrato, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, sendo norteador decisivo à eliminação da mesma.

7.6. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA;

7 6 2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SE FOR O CASO - FICHA CADASTRAL OU SINTEGRA)

Em razão à Atividades Econômicas pertinentes ao processo licitatório em epígrafe, devemos salientar as parcelas de maior relevância fixadas em edital, DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO;



Quadro 2: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	m ²
5.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	m

Com a base deste, e nas atribuições para cada item;

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais.

Subclasse:	4212-0/00 Construção de obras de arte especiais
<p>Notas Explicativas: Esta subclasse compreende: - a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc. - a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos)</p> <p>Esta subclasse não compreende: - a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos (4211-1/01) - a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00) - as obras portuárias, marítimas e fluviais (4291-0/00) - as obras de montagem industrial (4292-8/02) - os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)</p>	

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Subclasse:	2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
<p>Notas Explicativas: Esta subclasse compreende: - a fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos e mosaicos de cimento - a fabricação de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, mesas para pias, etc.)</p> <p>Esta subclasse não compreende: - a fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas onduladas e estruturais, acessórios para fixação, reservatórios para água, etc.) (2330-3/03) - a fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e de outros materiais semelhantes (2330-3/99) - a fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais, naturais ou sintéticas, aglomerados com asfalto ou betumes (2399-1/99)</p>	

Classificação de atividades do IBGE.



Quanto ao determinado em atividades, devemos apontar que a empresa **ANTÔNIO A DOS SANTOS EIRELI** não possui atividade compatível para realizar os serviços, estando de acordo com a legislação vigente, sendo este o principal item a ser executado no objeto - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015, com a CNAE que dá licença a essa atividade sendo a 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção como demonstrado.

No que se refere às atividades econômicas, essas contratações exigem adequada parametrização e distinção do objeto pretendido. Essas distinções, definidas com o propósito de viabilizar a seleção da melhor proposta de fornecimento de bens ou de serviços, a contratada deve possuir todas as condições de contratação em ordem aos dispositivos legais.

A administração pública é norteada por princípios conducentes à segurança jurídica - da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A variação de enfoques, seja qual for a justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar a insegurança." (MS-24.872, rel. min. Marco Aurélio, julg. em 30-06-2005, Plenário, DJ de 30-9-2005), o princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.

Assim devendo a empresa ser **INABILITADA** no processo licitatório em epigrafe visto que o instrumento vinculador das partes exige que a empresa licitante comprove o desempenho de Atividades Econômicas pertinentes ao objeto do Processo licitatório.

Devemos também salientar quanto a qualificação técnica, que o atestado apresentado pela empresa não atende os itens de relevância, pois não estão vinculados a empresa **ANTÔNIO A DOS SANTOS EIRELI** e sim somente do seu profissional responsável técnico o Sr. Francisco L. S. Vieira. E ainda, apresentou atestado de comprovação técnico operacional de forma simples em nome de ELIEZÉ, do qual não se pode comprovar a autenticidade do mesmo.

Quanto a desclassificação da empresa recursante **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.151.264/0001-60, em ata disponibilizada pela CPL, consta a justificativa da não apresentação ou incompatibilidade da documentação de **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** da mesma. No entanto, em análise à documentação técnica apresentada pela empresa temos a compatibilidade do objeto com os seguintes documentos de comprovação;



No documento CAT 838227/2020, item 3.3 - PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM e item 3.4 – ASSENTAMENTO DE GUIA MEIO FIO, EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO(USO VIARIO).

No documento CAT 874351/2022, item tem 2.1 - PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR E ESP 10CM, item 3.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA MEIO FIO, EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO(USO VIARIO) e item 3.2 – EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA IN LOCO EM TRECHO RETO.

Observando o cumprimento das exigências estabelecidas em instrumento convocatório, através da demonstração de execução de itens de mesma natureza e especificações técnicas **SIMILARES**, como resistência e dimensões e características, apresentando assim capacidade tanto para execuções IN LOCO quanto execução de itens pré fabricados.

Com o entendimento da ABNT NBR 9062:2017 estabelece os requisitos para o projeto, execução e o controle das estruturas de concreto pré-moldado, armado ou protendido, atividades de características similares atente a mesma equivalência técnica de engenharia.

Os Pregoeiros não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei no 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse compasso, o resultado tornado público, se for mantido sem a reforma necessária, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame.

DO PEDIDO

1- Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa **ANTÔNIO A DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21 944 977/0001-37, reconhecendo a **INABILITAÇÃO** da mesma, nos termos acima expostos. Onde a mesma apresentou documentação de habilitação em clara desconformidade ao que prevê o edital, conforme descrito ao longo deste.

Não sendo reconsiderada a decisão, **REQUER** se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante dos termos apresentados seja considerada **INAPTA** a empresa recorrida para participar do presente certame, nos termos acima expostos, onde apresentaram

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.151.264/0001-60
Rua Santa Teresinha, 377 – Sala 1 – Centro, em Dom Pedro – Maranhão.



documentação de habilitação em clara desconformidade ao objeto do edital, reformando-se a decisão em questão e prossiga o procedimento com a devida classificação de empresa APTA a contratar com esta administração pública.

2- Solicitamos assim o PROVIMENTO dos termos acima expostos, com ciência do atendimento a legislação técnica pertinente, considerando a empresa **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.151.264/0001-60, assim devendo a mesma ser **HABILITADA**, por possuir qualificação técnica comprovadamente similar e compatível exequível e documentação hábil.

Diante de todo o exposto, estando comprovado quantum satis que a decisão ora acatada não está em sintonia com as regras do Edital e, via de consequência com o princípio da estrita vinculação ao Edital, além de violar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e diversos dispositivos legais e constitucionais e tendo em vista os fatos apontados acima, requer desta mui digna Comissão de Licitação, o **TOTAL PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo.

02 de Agosto, Dom Pedro – Maranhão

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 05.151.264/0001-60
FABIO DA SILVA BEZERRA
CPF nº 603.186.643-99

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.151.264/0001-60
Rua Santa Teresinha, 377 – Sala 1 – Centro, em Dom Pedro – Maranhão.